



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2026 DE 03 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza a Política Municipal de Saúde Vida Plena, que dispõe sobre a distribuição de medicamentos a base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC), no âmbito de Pedra Bela/SP e dá outras providências.

**VANDERLEI LOPES DA SILVA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Política Municipal de Saúde Vida Plena, que visa a distribuição de medicamentos à base de Canabidiol (CBD), Tetrahydrocannabinol (THC) e/ou demais componentes presentes no extrato integral da Cannabis às pessoas com necessidade médica e que preencham os requisitos contidos nesta Lei, para o tratamento de doenças, síndromes e transtornos.

Art. 2º Autoriza ao Executivo Municipal o fornecimento gratuito de medicamento à base de Cannabis, desde que devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou autorizado por ordem judicial, e prescrito por profissional médico acompanhado do respectivo laudo das razões da prescrição.

§1º A distribuição desse medicamento poderá ser realizada através das unidades de saúde pública municipais, da unidade privada conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou por meio de associações devidamente autorizadas pelo Poder Público para



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

produção, distribuição, importação e comercialização de medicamentos à base da Cannabis.

§2º O paciente receberá os medicamentos de que trata o caput durante o período prescrito pelo médico.

Art. 3º A Política Municipal Vida Plena tem como objetivo geral a desmistificação e adequação da temática da Cannabis a fim de promover maior acesso à saúde e atendimento adequado, de forma a diminuir as consequências clínicas e sociais.

§1º A Vida Plena terá como objetivos específicos:

I - tratar os pacientes diagnosticados com doenças, síndromes e transtornos para as quais o tratamento com a Cannabis possua eficácia e/ou que a produção científica enseje o tratamento;

II - promover ações que visem a disseminação de informação a respeito da função terapêutica da Cannabis para o conhecimento geral da população;

III - Implementar meios que auxiliem na eficácia plena e aplicabilidade do direito à saúde conforme prevê a Constituição Federal; e

IV - fomentar as pesquisas relacionadas à Cannabis Medicinal, seus benefícios, produção e demais temas correlatos.

§2º Para consecução desses objetivos, poderá o Poder Público celebrar convênios com demais entes federados, organizações sem fins lucrativos e entidades privadas que atuem sobre o tema da Cannabis Medicinal.

Art. 4º Para fins de concessão dos medicamentos objeto desta Lei, serão requisitos:

I - prescrição elaborada por médico legalmente, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, a data, a assinatura e o número do registro do profissional no Conselho de Medicina;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

II - laudo médico contendo a descrição do caso, o CID da doença, a justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da Anvisa;

III - o tratamento com produtos à base de Cannabis não terá duração máxima previamente definida, porém, sua continuidade dependerá do regular acompanhamento ambulatorial do paciente, conforme prescrição médica;

IV - a dispensação de produtos à base de Cannabis se dará através de receita médica.

§1º No caso de extravio, roubo ou quebra com perda do produto, o paciente deverá registrar boletim de ocorrência a fim de subsidiar nova receita.

§2º As prescrições médicas devem respeitar as especificações de receituário previstas nas normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Anvisa e pelas demais normas correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. e/ou de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Pedra Bela/SP, 24 de fevereiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

*Prefeito*



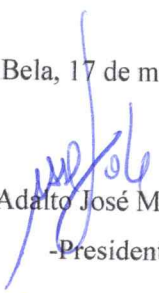
# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

*Casa do Poder Legislativo "Vereador Lazaro Benedito de Lima".*

Pedra Bela, 17 de março de 2026.

  
Dr. Adalto José Maciel Leme

-Presidente-

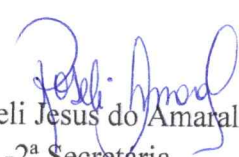


Daniel Aparecido Pinto

-Vice-Presidente-

  
Adão Moacir Ferreira

-1º Secretário-

  
Roseli Jesus do Amaral

-2ª Secretária-

*Esta página é parte integrante do Autógrafo do Projeto de Lei N° 06/2026 de 03 de janeiro 2026: Autoriza a Política Municipal de Saúde Vida Plena, que dispõe sobre a distribuição de medicamentos a base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC), no âmbito de Pedra Bela/SP e dá outras providências.*